

PROJETO DE LEI Nº 455/94

Concede reajuste de vencimento ao Pessoal  
da Prefeitura Municipal de Natércia - MG.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais,  
aprovou e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciado a seguinte  
Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados, no mesmo índice do Salário  
Mínimo, concedido pelo Governo Federal, os Vencimentos do Pessoal  
da Prefeitura Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, a  
partir de 1º de Janeiro de 1994, compreendendo os ativos, inativos  
e pensionistas.

Artigo 2º - Os reajustes de que trata o artigo anterior incidirão  
sobre os Vencimentos recebidos no Mês de Dezembro de 1993.

Artigo 3º - O Pagamento dos reajustes previstos nesta LEI cor-  
rerão por conta de Dotações próprias do orçamento vigente, podendo  
o Executivo Anular Total ou Parcialmente outras Dotações do Mesmo  
orçamento ou utilizar outros recursos Legais.

Artigo 4º - Esta LEI entrará em vigor na Data de sua Publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia- MG, em 07/01/94.

*Jose Airton dos Reis*  
Jose Airton dos Reis  
Prefeito Municipal

Aprovado em: 1ª, 2ª e 3ª Sessões do dia 07/01 às 14 horas, 14  
16 horas e 20 horas.

*Nelson Lindo de Souza*  
NELSON LINDO DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

*Maria Aparecida Mendes de Carvalho*  
MARIA APARECIDA MENDES DE CARVALHO  
SECRETÁRIA DA CÂMARA